

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.372, DE 2005

Inclui a ligação ferroviária EF-415 e trechos da ferrovia longitudinal EF-101 e da ferrovia transversal EF-225, previstas na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação, entre as ligações integrantes da Ferrovia Transnordestina.

Autor: Deputado NEY LOPES

Relator: Deputado MILTON MONTI

I - RELATÓRIO

A proposição acima ementada, de autoria do eminente Deputado Ney Lopes, tem por objetivo incluir três trechos ferroviários da antiga malha Nordeste da RFFSA, abrangendo o trajeto Macau–Natal–João Pessoa, as duas primeiras no Rio Grande do Norte e a última na Paraíba, entre as ligações ferroviárias integrantes da Ferrovia Transnordestina.

Na justificação, o Autor argumenta que o projeto da ferrovia Transnordestina engloba tanto a construção de novos ramais, que permitirão a integração da malha, quanto a recuperação de trechos ferroviários existentes, de modo a viabilizar uma operação plena da ferrovia.

Dessa forma, sugere a inclusão, no projeto da Ferrovia Transnordestina, da recuperação da ligação ferroviária EF-415 e de trechos das ferrovias EF-101 e EF-225. Entende, ainda, que a recuperação dos trechos ferroviários citados incrementará as atividades econômicas ao longo dos novos eixos ferroviários e dos restaurados, em decorrência da ampliação da oferta de infra-estrutura ferroviária.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nada temos a opor à pretensão apresentada no projeto de lei, de incluir a recuperação da malha ferroviária entre as cidades de Macau, no Rio Grande do Norte, e João Pessoa, na Paraíba, passando pela capital potiguar, Natal, como parte integrante do projeto “Ferrovia Transnordestina”.

Como bem lembrou o ilustre Autor da proposta, quanto maior for a integração da malha ferroviária do Nordeste, alcançada por meio da construção de novos ramais e da recuperação de trechos existentes, mais efetiva será a operação logística multimodal da Região. Concordamos, também, que o desenvolvimento advindo da ampliação e recuperação da infra-estrutura ferroviária contribuirá para a melhoria da qualidade de vida do povo nordestino.

Cabe destacar, entretanto, que é questionável a efetividade e a aplicação prática da proposta, na medida em que a ferrovia Transnordestina, mais que um simples traçado definido em lei, é um projeto de Governo. Prova disso, são as constantes alterações de traçado e de escopo do projeto verificadas ao longo dos últimos anos, independentemente da edição de leis sobre o tema.

De qualquer forma, mesmo que a lei que se originar do projeto em análise não surta todos os efeitos práticos desejados, certamente será importante instrumento de manifestação política e de pressão pela integração e melhoria da infra-estrutura ferroviária do Nordeste brasileiro.

Pelo exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.372, de 2005, no que concerne ao seu mérito.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado MILTON MONTI
Relator